



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

prioridades e demandas operacionais das respectivas áreas a que são responsáveis, para subsidiar o planejamento estratégico da FENIG, e permitir:

I – planejamento operacional;

II – adequação estrutural e funcional;

III – utilização de novas ferramentas de trabalho;

IV – desenvolvimento de recursos humanos;

V – necessidades de recursos humanos; e

VI – realocação de recursos humanos, com implantação sistêmica de planos de transferências motivadas.

Art. 41. Fica revogado o Regimento em vigor instituído pela Resolução nº 01/FENIG/2016 de 15 de abril de 2016.

Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente da Fundação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO I DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Para a constituição do quadro de lotação Efetivo serão considerados a organização da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, sua estrutura básica e a disponibilidade de vagas:

Cargos Efetivos	Quantidade de cargos
I – Procurador	2
II – Contador	2
III - Técnico em Informática	6
IV – Agentes Administrativos	12
Total	22

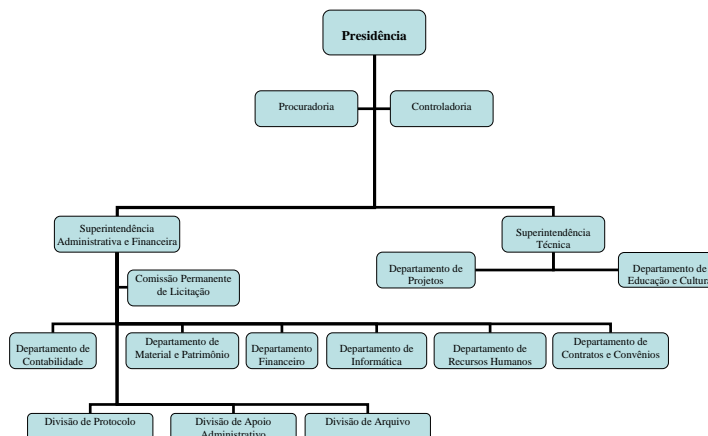
ANEXO II DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Para a constituição do quadro de lotação dos Comissionados serão considerados a organização da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, sua estrutura básica e a disponibilidade de vagas:

Cargos Comissionados	Quantidade de cargos	Simbologia FENIG	Simbologia Prefeitura
Presidente	1	PRESF	SM
Controladoria	1	CONTRF	STD
Procuradoria	1	PROCF	STD
Superintendência Administrativa e Financeira	1	SAFF	STD
Superintendência Técnica	1	STF	STD
Tesoureiro	1	TESF	DAS I
Coordenador Técnico	1	COTF	CD
Assessor Cultural	1	ASSCF	DAS II
Assessor de Comunicação Visual	1	ASSCVF	DAS II
Assessor de Imprensa	1	ASSIF	DAS II
Assessor Pedagógico	1	ASSPF	DAS II
Chefe de Contabilidade	1	CCONF	DAS II
Agente de Contratação	1	ACONTF	DAS II
Assessor Técnico I	9	ASSTF- I	DAS III
Chefe de Departamento de Material e Patrimônio	1	CDMAPF	DAS III
Assistente Técnico	3	ASSTF	DAS IV
Chefe de Pessoal	1	CPF	DAS IV
Total	27	*****	

Funções Gratificadas	Quantidade	Simbologia FENIG	Simbologia Prefeitura
Chefe de Setor de Protocolo	1	CSEPF	FG I
Total	1	*****	

ORGANOGRAMA



Id. 08367/2023

DECRETO Nº 13.473 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Ficam reformuladas todas as cláusulas do Estatuto da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE e FORO e DURAÇÃO.

Art. 1º. A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475, de 05/01/1976, alterado pelo decreto nº 11.034 de 04 de agosto de 2017, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, Ciência, Tecnologia, Inovação e Social.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG* e *Fundação* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro e está sediada na Rua Governador Portela nº. 812 - 2º andar, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro - RJ, cep: 26.221-030.

Art. 4º. A Fundação tem duração por prazo indeterminado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

TÍTULO II DOS FINS

Art. 5º. A Fundação tem por finalidades:

I – executar os planos, programas e projetos determinados pelo Poder Executivo e que estejam dentro dos seus objetivos e fins sociais;

II – conceder ajuda técnica e/ou financeira a entidades públicas e Privadas destinadas à promoção da educação, da cultura, do turismo, do Esporte e Lazer, da ciência, da tecnologia, da inovação e social;

III – conceder incentivo às atividades culturais, sociais, educacionais, de Esporte e Lazer, turísticas, científicas e tecnológicas e desenvolver projetos especiais integrados, ou não, com as Secretarias Municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

IV – firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais;

V – Ministrar, apoiar ou manter Programas Especiais de educação, educação de adultos, de ensino técnico, profissional e profissionalizante desenvolvendo projetos específicos, determinados pelo Poder Executivo diretamente ou através de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais;

VI – realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas que atuem no mesmo campo com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

VII – elaborar planos, programas e projetos que visem à promoção social, tais como: campanhas educativas, programas de saúde preventiva, projetos culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos de Esporte e Lazer e sociais;

VIII – conceder ajuda ao Poder Judiciário, quando solicitados através de projetos;

IX – conceder ajuda a creches e organizações não governamentais provendo-as dos recursos mínimos previstos no orçamento para estas atividades;

X – promover atividades de caráter cultural e recreativo no âmbito da cidade de Nova Iguaçu principalmente os eventos constantes no calendário oficial da cidade;

XI – realizar campanhas educativas com o objetivo de ampliar o referencial da população iguaçuana, abordando temas básicos de saúde, Esporte e Lazer, educação, turismo, inovação, tecnologia, social, cultura, direitos básicos de cidadania e meio ambiente.

XII - Promover a divulgação direta e indireta dos trabalhos realizados, através da publicação da documentação e eles referentes, por um ou mais dos seguintes meios:

- A) Artigos;
- B) CD-Rom;
- C) DVD;
- D) Documentários;
- E) Exposições;
- F) Filmes;
- G) Jornais;
- H) Livros;
- I) Manuais;
- J) Palestras;
- K) Redes computacionais;
- L) Relatórios;
- M) Revistas;
- N) Softwares;
- O) Vídeos;
- P) Redes Sociais (Face Book, Instagram, BBS, Internet e outras).

XIII - Promover pesquisa, estudos e aplicações de projetos no campo da ciência e da tecnologia, do turismo, da cultura e do ensino, e coordenar as ações necessárias, visando difundir a cultura brasileira e o turismo interno e externo da Cidade;

XIV - Proceder à aquisição de bens destinados à pesquisa e à divulgação científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP,

CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPq para esse fim específico;

XV - Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo;

XVI - Emitir pareceres, produzir bens e prestar em parcerias, serviços de sua especialidade; bem como firmar termo de parceria com entidades públicas e convênios com entidades públicas e privadas para fornecimento de assessoria e consultoria;

XVII - Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e multimídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

XVIII - Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguaçuana;

XIX - Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, para implementação de sistema de radiodifusão sonora e de imagem (rádio e TV) com o objetivo de levar à população as principais notícias do município, nas áreas de educação, cultura e promoção social;

XX - Celebrar convênios com universidades e instituições de educação; pesquisa, arte, cultura e preservação da memória para desenvolvimento de ações nas áreas de escopo da fundação;

XXI - Celebrar convênios para desenvolvimento de cursos para servidores municipais das administrações diretas e indiretas, em áreas de interesse da municipalidade.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO e DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 9º O patrimônio da Fundação compreende ainda:

- I** – Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;
- II** – Dotações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público e privadas;
- III** - Bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio do Município, que lhe forem destinados;

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

- I** - pelas dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.
- II** - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III** - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV** - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V** - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - recolhimento de taxa de administração de até 5% (cinco por cento) de Projetos externos.

X - por outras rendas eventuais;

Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Estrutura básica da Fundação compreende:

- I** – Presidência;
- II** – Superintendência Administrativa e Financeira;
- III** – Superintendência técnica;
- IV** – Procuradoria;
- V** – Controladoria;
- VI** – Tesouraria.

Art. 13. O Regimento Interno da Fundação disporá sobre os serviços administrativos e as atribuições dos cargos em comissão e cargos efetivos.

Art. 14. Os cargos em comissão da Fundação são os constantes na Lei nº. 4.249 de 30 de janeiro de 2013.

§ 1º O Presidente da Fundação será indicado e nomeado pelo Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu.

§ 3º Os cargos em comissão da FENIG poderão ser transformados ou remanejados através de Decreto Municipal.

Art. 15. Os cargos Efetivos da Fundação são os constantes na Lei nº. 4.095, de 01 de julho de 2011.

§ 1º. Os cargos Efetivos da Fundação serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

§ 2º. Aos servidores da Fundação aplica-se o Estatuto dos funcionários do Município de Nova Iguaçu, instituído através da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e posteriores alterações.

Art. 16. A organização administrativa da Fundação observará ao estabelecido na estrutura básica constante do art. 12.

Art. 17. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Art. 18. O Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente técnico atuarão dentro de suas respectivas áreas a serem delimitadas no Regimento Interno, e trabalharão articulados entre si, submetendo ao Presidente todos os projetos, atos e normas para seu exame e aprovação.

Art. 19. A abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Fundação, bem como todas as atividades correlatas, como assinaturas de cheques, endossos e ordens de pagamento, transferências para depósitos e

pagamentos, emissão e aceitação de endossos de títulos de crédito, serão de competência conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

TÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20. O exercício financeiro da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, coincidirá com o da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 21. O orçamento da Fundação sujeitar-se-á às regras da contabilidade pública.

Art. 22. A proposta orçamentária da Fundação, justificada com a indicação dos planos de trabalhos, bem como as prestações de contas anuais, acompanhada de relatórios das atividades desenvolvidas no exercício, será submetida, pelo Presidente da Fundação ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 23. As Demonstrações Contábeis destinadas à prestação de contas anual conterá entre outros, os seguintes elementos:

- I** – Relatório Circunstanciado das atividades da gestão;
- II** – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- III** – Balanço Patrimonial;
- IV** – Balanço Orçamentário;
- V** – Balanço Financeiro;
- VI** – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VII** – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- VIII** – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IX** – Notas Explicativas; e
- X** – Parecer do Controle Interno.

Art. 24. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em arquivos magnéticos, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O regime jurídico dos servidores da Fundação é o estatutário.

Parágrafo único. A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, além de estagiários cujas áreas de atuação se relacionem com as atividades.

Art. 26. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha conjunta do Presidente, Prefeito e Servidores da Fundação.

Art. 27. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 28. Em caso de Extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Município de Nova Iguaçu.

Art. 29. Fica revogado o Estatuto em vigor instituído pelo Decreto nº 11.034 de 04 de agosto de 2017.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08368/2023